



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Número 595

Macapá, 2ª-feira, 17 de Abril de 1967

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, do decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Elza Chagas de Sena, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, para ocupar o cargo da classe «A», da série de classes de Escriturário, nível 8 (Código AF-202), conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear por acesso, na forma do disposto do Capítulo VIII, da Lei nr. 3.730, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Adauto Basílio dos Santos, ocupante do cargo de Laboratorista, nível 9-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Território, lotado na Divisão de Saúde, para exercer o cargo de Técnico de Laboratório, nível 12-A (Código P-1.102), do Quadro acima referido, ficando em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 1952, combinado com o artigo 11, do decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Sebastião Lamarão, ocupante do cargo de Mestre nível 13-A (Código A-1.801), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para o cargo de Guarda Territorial, nível 13-D (Código POL-506), conforme consta do Decreto nr. 52.488, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VIII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, do decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Almerindo Leite Farias, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 14-B (Código AF-103), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Indus-

trial, para o cargo de Almoxtarif, nível 14-A (Código AF-101), conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, do decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Maria de Nazaré Barroso Magno, Maria Stela Aires da Silva, Alice Sôzinho Farias, ocupantes dos cargos de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 e Sebastião Semblano Dias, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para ocuparem o cargo de Escreventes-Datilógrafos, nível 7, do Quadro acima referido, conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro do mesmo ano, em vagas existentes, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, do Decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Dulce Carmo Tavares, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Terras e Colonização, para o cargo da classe «A», da série de classes de Arquivista, nível 7 (Código EC-303), conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex-offício, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, do Decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Déa de Jesus Barreto, ocupante do cargo de Zeladora, nível 7-A (Código GL-101), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para o cargo de Arquivista, nível 7-A (Código EC-303), conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

JOSE MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Transferir, ex officio, no interesse da Administração, de acordo com o artigo 52, item II e artigo 53, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, do decreto nr. 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Cantídio Barbosa da Silva, Carpinteiro, nível 8-A; Henrique Lopes Leite, Marceneiro, nível 8-A e Santino Rodrigues Braga, Alfaiate, nível 8-A, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, para ocuparem os cargos de Guarda Territorial, nível 8-A (Código POL-506), conforme consta do Decreto nr. 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial do União de 11 de outubro do mesmo ano, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Secretaria
Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de

outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Jacy Cordovil Dias, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Guarda Territorial, nível 8, para a classe «B», da mesma série de classes, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, em vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 3º, do decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Luiz Alberto Lavor Benigno, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Engenheiro, Agrônomo, nível 20, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para a classe «B», nível 21, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, em consequência de vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto-lei nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Maria Eunice Montoril de Araújo, ocupante do cargo da classe «A», da Série de classes de Escriturário, nível 8, para a classe «B», nível 10, da mesma Série de classes, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, em consequência de vaga existente no Quadro acima referido, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 4 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto do Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Raimundo Nery Valente, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro de Funcionários Públicos deste Ter-

ritório, lotado nos Serviços Industriais, para exercer o cargo de Mecânico de Máquinas, nível 8-A (Código A-1.306), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto do Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Simplicio Marques dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer o cargo de Feitor, nível 5 (Código GR-401), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do

artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, Pedro Lopes da Cunha e Violeta Leitão Pinto, ambos ocupantes do cargo de Escri-turário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos deste Território, lotados na Divisão de Produção, para exercerem o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, (Código AF-201), do Quadro acima referido, ficando em consequência, vagos os cargos anteriormente ocupados, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Secret. Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no Capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 de julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.488, de 15 de outubro de 1964, José da Silva Santana, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para ocupar o cargo da classe «A», da série de classes do Escri-turário, nível 8, (Código AF-202), do Quadro acima referido, ficando, em consequência, vago o cargo anteriormente ocupado, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

João Cândido Soares Filho
Res. p/Exp. da Sec. Geral

Bruynzeel Madeiras S/A
— BRUMASA

C. G. C. 05.964.895
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA
(1ª Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA convidados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede social, à Av. Iracema Carvão Nunes, s/nº, nesta cidade, às 14 ho-

ras do dia 28 de abril de 1967, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1º) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

2º) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

3º) Assuntos de interesse geral.

Macapá, 20 de março de 1967.

Abraão Yazigi Neto
Diretor

Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, na forma da Lei e de acordo com o Art. 30 de seus Estatutos, convoca os senhores acionistas para, no dia 30 de abril corrente, às 15 horas em sua sede social, sita à Avenida Cora de Carvalho, sem número, nesta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá; realizarem reunião de Assembleia Geral Ordinária, a fim de:

I — Tomar as Contas da Diretoria referente ao exercício de 1966;

II — Examinar e discutir o Balanço Geral da Companhia e o Parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando;

III — Proceder a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e do Conselho Consultivo, fixando-lhes os vencimentos e outras remunerações, assim como dos membros da Diretoria;

IV — Tomar as decisões julgadas convenientes aos interesses da Companhia e desenvolvimento de suas operações.

Macapá (Ap), 17 de abril de 1967.

Paulo da Silva Junqueira
Diretor Presidente

Divisão de Educação

Portaria Nr. 27/67-DE

A Diretora da Divisão de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a atitude da Profª. Raimunda Aciné Garcia Lopes de Souza, recusando-se a viajar, depois de ter espontaneamente escolhido a Inspeção Regional de Ensino de Macapá (interior) provocou o ofício nr. 97/67-DE, endereçado ao Senhor Governador;

Considerando que é inaceitável a declaração feita pela mesma, através do Chefe da Inspeção Regional de Ensi-

no de Macapá (interior) de que "não se dispõe a viajar", visto ser viagens, parte obrigatória das tarefas cometidas às Inspeções;

Considerando que suas colegas lotadas nas Inspeções de Mazagão e Amapá, com muito menos recursos, mas animadas pelo ideal de Educação, estão supervisionando suas respectivas áreas;

Considerando que à Divisão de Educação, depois de ter recebido tanta ajuda e tanto estímulo do Exmo. Senhor Governador, não seria grato pedir, como último ato de Sua Excelência para essa repartição, uma ação punitiva contra funcionários faltosos.

RESOLVE:

Transformar o pedido feito através do ofício nr. 97/67/DE nesta Portaria de Admoestração à Profª. Raimunda Aciné Garcia Lopes de Souza, por falta de cumprimento de seus deveres, cujo teor deve constar dos assentamentos profissionais da referida funcionária.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Diretora da Divisão de Educação, Macapá 7 de abril de 1967.

Heliete Covas Pereira
Diretora

Poder Judiciário

Justiça do Território
Federal do Amapá
Edital nr. 2/67

Juiz: Germano Bonow Filho.
Promotor Público: Dr. João Telles.

Promotor Substituto: Dr. Edson Corrêa.

Escrivão: Eloy Monteiro Nunes.

Escrevente Juramentado: Nino Jesus Aranha Nunes.

Pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, dos processos (lesões corporais) abaixo relacionados, ficando as partes intimadas pelo presente edital o prazo de dez dias, findo esse prazo os processos-crimes respectivos serão arquivados.

Pedro Dantas, Alcides Sena, Gabriel de Almeida Café, e Maria Cleide Holanda Café, José Vagalume dos Santos, Irupuan Caúla Vieira e Carlos Alberto Leão da Costa, Manoel de Freitas Franco, Zenaldo Rodrigues Coutinho e Raimundo Guedes Filho, Antônio Guilhermino da Silva, Manoel Nery Farias, Antonio Souza do Carmo, Francisco Garcia, Edilson Campos de Souza, e Elitio Campo de Souza, Manoel da Costa Maciel e Osmarino Monteiro da Silva.

Germano Bonow Filho
Juiz de Direito

Cartório Eloy Nunes
Av. Amazonas N. 26 - Edifício do Fórum da Comarca de Macapá
Capital do Território Federal do Amapá

Escrivão — Eloy Monteiro Nunes.

Escr. Juramentado — Nino J. A. Nunes.

Escrivão do Crime, Civil, Oficial do Registro de Imóveis e demais anexos desta Comarca de Macapá, por nomeação legal etc.

CERTIDÃO

do Termo da Audiência especial de compromisso e entrega de Certificado de Naturalização do cidadão Juan Pena Pinto:

CERTIFICO, que as folhas de número 84 à 85-verso, do Livro número Hum (1) em que estão registradas as audiências especiais, deste Cartório, Juízo e Comarca, consta do seguinte teor: «Termo de audiência especial de entrega e compromisso do Certificado de naturalização do cidadão Juan Pena Pinto, conforme Processo de número 2.377. Aos oito (8) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum desta Comarca, as dez (10) horas, presentes: o Exmo. Sr. Dr. Germano Bonow Filho — Juiz de Direito da Comarca de Oiapoque com jurisdição prorrogada a esta de Macapá, comigo escrivão de seu cargo, adiante nomeado e assinado, presente também o Dr. Edson Gomes Correia, Promotor Público Substituto da Comarca — Representante do Ministério Público, os serventuários de Justiça, Advogados e demais pessoas gradadas, compareceu o cidadão Juan Pena Pinto, natural da Bolívia, nascido a 19 de janeiro de 1938, filho de Juan Penã e de Elisa Pinto, casado, boliviano, professor, residente e domiciliado nesta cidade à rua Professora Cora de Carvalho, s/nº, a quem o M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca, fez entrega do seu Certificado de Naturalização, datado de 22-03-1967, devidamente firmado pelo Sr. Antônio Ferreira — Diretor Geral Substituto do Departamento de Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na conformidade do Art. 15 da Lei 818 de 18-09-1957, alterada pela de nr. 3.192 de 04-07-1957. Certificado que por Decreto do Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, de 31-01-1967, foi concedida, nos termos do Art. 1º. nr. IV, da citada Lei 818, a naturalização que pediu Juan Pena Pinto, naturalizado, tendo o mesmo antes de receber o Certificado, prestado o compromisso legal de bem e fielmente cumprir

os deveres de cidadão Brasileiro, demonstrando saber ler e escrever a língua portuguesa, pela leitura e transcrição de artigos da Constituição Federal, e declarou renunciar para todos os efeitos, a sua naturalização anterior. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo, que, digo, e encerrada esta audiência, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca, pelo naturalizado, pelo Dr. Promotor Público Substituto e demais pessoas presentes. Eu, (a.) Eloy Monteiro Nunes — Escrivão Judiciário subscrito. (a.a.) Germano Bonow Filho — Juiz de Direito, Juan Pena Pinto — naturalizando, Edson Gomes Correia — Promotor Público Substituto, Luiz Mendes da Silva — Governador deste Território, Inah Araújo Mendes da Silva, Lily de Pena Pinto, Douglas Lobato Lopes, Edna de Souza Lopes e mais treze (13) assinaturas encerradas pela de Marise Tavares Pimentel. Era tudo o que se continha no Termo supra-retro, fielmente transcrito no próprio original, ao qual me reporto e deu fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes — Escrivão Judiciário desta Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, chamei e assino.

Macapá, 10 de abril de 1967.
Eloy Monteiro Nunes

Reconheço a assinatura supra de Eloy Monteiro Nunes, e dou fé.

Em testº. JBJ da verdade.
Jací Barata Jucá
Tabelião

Serviço de Água e Esgoto de Macapá

Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários

(Continuação do número anterior)

Artigo 29º — É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgoto sanitários, para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no artigo 44.

Artigo 30º — As obras de funções ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto, não poderão ser executado sem prévia autorização do SAE.

Artigo 31º — Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários, serão tratados de acordo com as instalações fornecidas pelo SAE, ou levados a outros destino conveniente.

Artigo 32º — É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sani-

tários bem como a interligação dos dois sistemas, sob pena das sanções previstas no Artigo 44.

Artigo 33º — As instalações internas de água e esgoto, serão inspecionadas pelo SAE, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, a intervalos regulares.

Parágrafo Único — O usuário, é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate, estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

Artigo 34º — Não caberá indenização sob qualquer título por parte do SAE, a Prefeitura Municipal de Macapá, quando da recuperação da pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo das redes ou de ramais de derivação ou das linhas coletoras e ramais coletores de esgoto.

Parágrafo I — A instalação de ramais de derivação e do ramal coletor dos imóveis particulares, assim como sua revisão quando por interesse do usuário for solicitada, só serão autorizados pelo Diretor do SAE, depois de comprovado por recibo da Prefeitura Municipal de Macapá, o pagamento da taxa de pavimentação.

Parágrafo II — Os imóveis pertencentes ao Governo do Território Federal do Amapá, estão isentos das exigências feitas no parágrafo anterior.

Capítulo V

Das Taxas de Consumo e Utilização:

Artigo 35º — A leitura dos hidrômetros, será feita a intervalos regulares, a critério do SAE, e registrados em impressos especiais, sendo desprezadas na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo Único — Verificado na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

Artigo 36º — As taxas mensais de consumo de água e do serviço de esgotos sanitários, serão calculadas e lançadas, de acordo com as respectivas categorias, pelos valores equivalentes aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região, desprezadas as frações de cruzeiro.

(Continua no prox. número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto-Lei nº 1421 de 30 de dezembro de 1966

(Continuação do nr. anterior)

Capítulo XI Da Dívida Ativa

Art. 48 — Constitui dívida ativa do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 49 — Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida registrada em livros especiais na repartição competente da Prefeitura.

Art. 50 — Encerrado o exercício financeiro, a repartição competente providenciará, imediatamente, a inscrição dos débitos fiscais por contribuinte.

Parágrafo Único — Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos no livro próprio da Dívida Ativa Municipal.

Art. 51 — O Município fará publicar, no seu órgão oficial, ou pelos meios habituais, nos 30 (trinta) dias subsequentes à inscrição e durante 5 (cinco) dias, relação contendo:

I — nome dos devedores e endereço relativo à dívida;

II — origem da dívida e seu valor.

Parágrafo Único — Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da relação, será feita a cobrança amigável da dívida ativa, depois do que a Prefeitura encaminhará para cobrança judicial, à medida que forem sendo extraídas as certidões relativas aos débitos.

Art. 52 — O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

I — O nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um ou de outros;

II — a origem e a natureza do crédito fiscal, mencionando a lei tributária respectiva;

III — a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

IV — a data em que foi inscrita;

V — o número do processo administrativo de que se ori-

gina o crédito fiscal, sendo o caso.

Parágrafo Único — A certidão, devidamente autenticada, conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inserção;

Art. 53 — Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais:

I — legalmente prescritos;

II — de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor.

Parágrafo Único — O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem aprovadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendário e jurídico da Prefeitura.

Art. 54 — As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, serão reunidas em um só processo.

Art. 55 — As certidões da dívida ativa, para cobrança judicial, deverão conter os elementos mencionados no artigo 52 deste Código.

Art. 56 — O recebimento de débitos fiscais constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista de guias em duas vias, expedida pelos escrivães ou advogados, com o visto do órgão Jurídico da Prefeitura, incumbido da cobrança judicial da dívida.

Parágrafo Único — A partir da data da publicação, da relação começará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a cobrança por procedimento amigável; decorrido esse prazo, ajuizar-se-á a competente ação executiva.

Art. 57 — As guias, que serão datadas e assinadas pelo emitente, conterão:

I — o nome do devedor e seu endereço;

II — o número da inscrição da dívida;

III — a importância total do débito e o exercício ou período a que se refere;

IV — a multa, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeito o débito;

V — as custas judiciais.

(Continua no prox. número)

Preço do exemplar

NCIS 0,02